



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA

---

REFERÊNCIA: ARP DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS

REQUERENTE: SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO – Pregoeiro da CPL.

ASSUNTO: Pregão Eletrônico nº. – CPL/PGJ – MA.

**OBJETIVO:**

Análise acerca da proposta apresentada na Licitação relativa ao Pregão Eletrônico nº. 90015/2024-CPL-PGJ-MA. Esta objetiva a **Contratação de ARP de SISTEMAS FOTOVOLTAICOS**, conforme consta no Processo Administrativo nº. 9558/2023.

**DISCRIMINAÇÃO:**

EMPRESA: **MN CONSTRUCOES E ENERGIAS LTDA – CNPJ: 23.210.699/0001-10**

**1) HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

1.1 - A empresa licitante apresentou registro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) comprovada através de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica;

1.2 - A empresa licitante **NÃO** comprovou ter executado serviços de mesma natureza do objeto da contratação através de atestados de capacidade técnica averbados no CREA ou CAU;

1.3 - Foi comprovado que os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica pertencem ao quadro permanente da empresa licitante e/ou vinculação contratual futura, caso a mesma se sagre vencedora do certame;

1.4 - Foi apresentada habilitação técnica do profissional Engenheiro Eletricista em conformidade com o item 5.4.1 do Termo de Referência anexo ao edital.

**2) ANÁLISE DA PROPOSTA APRESENTADA**

2.1 - O preço global e os preços unitários estão abaixo dos custos orçados pela Administração;

2.3 – A empresa apresenta um único BDI tanto para fornecimento quanto para execução dos serviços. O BDI apresentado não possui no somatório a alíquota do ISS.

2.4 - O preço global da proposta e os preços unitários de vários itens estão abaixo de 75% dos valores orçados pela Administração, portanto considerados



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA

---

inexequíveis. Para comprovação de exequibilidade o licitante não apresentou justificativa conforme item 19.3 do Termo de Referência anexo ao edital.

### **3) PARECER**

Além da ausência de comprovação de experiência operacional da empresa licitante, foram encontrados na proposta itens com preços totais divergentes e preços unitários inexequíveis que não foram justificados. Diante do exposto, sugerimos a desclassificação da empresa licitante.

Essa é a nossa análise, e mais, sugerimos que sejam atendidas, as prescrições da Lei 14.133/21 para o julgamento da habilitação das empresas.

São Luís, 19/02/2024.

---

*Ravilson Galvão Meireles*  
*Analista Ministerial – FC01*  
*COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA – PGJ*